



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.683

De 11 de março de 1.969

Autoriza a transferência de acêrvo na -
forma que especifica.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a trans-
ferir para a Companhia Telefônica Brasileira, todo o acêrvo -
do Serviço Municipal de Telefones Automáticos de Araraquara.

Artigo 2º - Logo após a publicação desta lei a Compa-
nhia Telefônica Brasileira, administradora do Serviço Municí-
pal de Telefones Automáticos de Araraquara, iniciará o levan-
tamento físico e contábil da rede.

Parágrafo Único - Durante o período do levantamento -
físico e contábil do investimento, a Prefeitura manterá junto
aquela administradora, fiscal para acompanhamento de todos os
trabalhos, assim como conferirá o inventário resultante, por
técnicos de sua livre escolha.

Artigo 3º - A aquisição do Serviço Municipal de tele-
fones Automáticos de Araraquara, pela Companhia Telefônica Bra-
sileira, se fará mediante o pagamento de debêntures de emissão
desta, conversíveis em ações da mesma e pelo valor que for apu-
rado no levantamento físico e contábil de que trata o artigo
2º da presente lei.

§ 1º - As debêntures serão entregues aos atuais assi-
nantes do serviço, em valor total igual ao financiamento pago
para a obtenção do aparelho telefônico de seu uso, aplicados
os índices de correção monetária, os quais serão corrigidos -
anualmente, com o prazo de cinco anos e renderão juros mínimos
de 6% (seis por cento) ao ano.-

§ 2º - Se houver saldo, o mesmo será distribuído em -
parcelas iguais a todos os atuais assinantes.-

Artigo 4º - Concluído o levantamento e conhecido o va-
lôr do acêrvo, a Companhia Telefônica Brasileira e a Prefeitu-
ra Municipal de Araraquara assinarão imediatamente escritura
pública de transferência definitiva do acêrvo e aquela passa-
rá a operar o serviço como proprietária do mesmo, respondendo,
integralmente pelo seu ativo e passivo.-

Artigo 5º - O movimento financeiro da etapa de expan-
são em andamento, será escriturado separadamente, até a data
da inauguração das novas linhas, ocasião em que a Companhia -
Telefônica Brasileira compensará os novos assinantes financia-
dores da referida etapa, com títulos de sua emissão correspon-
dentes ao financiamento de cada um, na mesma forma dos parágra-
fos 1º e 2º do artigo 3º.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 66/68

80AL Araraquara 85061-8-68 Processo nº 122/68